



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.096, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

“Altera as redações do caput e do inciso V do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.055, de 09 de abril de 2013, modificada pela Lei Municipal nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2019.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as redações do *caput* e do inciso V do artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.055, de 09 de abril de 2013, modificada pela Lei Municipal nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2019, que passam a vigorar com as seguintes disposições:

“Artigo 2º O Conselho será constituído por até 08 (oito) membros, tendo cada membro um suplente que o substituirá em caso de impedimento, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e terá como membros, a saber:

(...)

V. No mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) representantes de entidades associativas que tenham por objetivo a proteção dos animais;

(...)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 29 de novembro de 2021.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO